

PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o RQS nº 1.058, de 2020, do Senador Jean Paul Prates, que pede *informações ao Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto, sobre o fechamento de agências bancárias durante o período de pandemia da Covid-19.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

O Senador Jean Paul Prates, por meio do Requerimento nº 1.058 de 2020, solicita informações sobre fechamento de agências bancárias durante o período de pandemia da Covid-19 ao Presidente do Banco Central, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O autor do requerimento solicita as seguintes informações:

1. Qual foi a quantidade de agências bancárias que tiveram suas atividades fechadas durante o período de pandemia da covid-19, a cada mês? O fechamento foi definitivo ou temporário?
2. Em quais Municípios, por Estado, não existem agência bancárias?
3. Em quais Municípios, por Estado, não existem postos de atendimento ou caixa eletrônico?
4. Em quais Municípios, por Estado, não existem caixas eletrônicos?

5. O Banco Central tem adotado alguma ação quanto a essa questão da exclusão bancária nos pequenos Municípios, ao menos impedindo o agravamento dessa situação?
6. Se a resposta anterior for afirmativa, solicita-se descrição detalhada das ações.

O autor justifica o requerimento apresentando notícia veiculada na mídia com dados sobre agências que teriam sido fechadas na pandemia. No caso noticiado, cidades teriam ficado sem banco. A ausência de bancos dificultaria o saque do auxílio emergencial. Portanto, procura avaliar quais medidas vem sendo adotadas pelo Banco Central para impedir o agravamento desse quadro.

O requerimento foi encaminhado pela Comissão Diretora para elaboração de parecer.

II – ANÁLISE

O § 2º, do art. 50, da Constituição Federal disciplina o requerimento de informações realizados a Ministros de Estado.

Art. 50.

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A regulamentação desse dispositivo encontra-se nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno Federal (RISF) e no Ato da MESA nº 1, de 2001.

A alínea “a” do inciso I do art. 215 do RISF estabelece que depende de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. A Lei 11.036, de 2004, estabelece em seu art. 2º que o *cargo de Natureza Especial de Presidente do Banco Central do Brasil fica transformado em cargo de Ministro de Estado*.

O art. 216 do RISF disciplina, em seus incisos I e II, respectivamente, que *serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*” e que “*não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija.*

Entendemos que as informações solicitadas não versam sobre dados sigilosos de instituições financeiras ou consumidores de serviços dessas instituições, que são protegidas pelo sigilo bancário. Desta forma, não requerem tratamento especial, consoante o Ato nº 1 da Mesa, de 2001.

Deste modo, o requerimento passa pelo crivo de admissibilidade.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela admissibilidade do Requerimento nº 1.058, do Senador Jean Paul Prates.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator